

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. João Dado)

Requer a realização de audiência pública conjunta da **Comissão de Finanças e Tributação – CFT**, da **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC**, da **Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF**, **Comissão de Educação e Cultura – CEC**, e **Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM**, **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP**, destinada a debater sobre a Certificação das Entidades Filantrópicas na área de Assistência Social.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 24, inciso 13 do Regimento Interno, a realização, de Audiência Pública em conjunto com a **Comissão de Finanças e Tributação – CFT**, da **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC**, da **Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF**, **Comissão de Educação e Cultura – CEC**, e **Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM**, **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP** para debater sobre a Certificação das Entidades Filantrópicas, assunto consensuado na última audiência pública realizada no dia 29 de novembro de 2012, promovida pela Frente Parlamentar de Apoio às Entidades de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho.

Para tanto, requeremos que sejam convidados a participar da referida Audiência Pública:

- **Dra. Tereza Campello** – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- **Dra. Denise Ratmann Arruda Colin** – Secretária Nacional de Assistência Social – MDS;
- **Dr. Flávio Arns** – Vice-Governador do Estado do Paraná;
- **Paulo Hadich** – Prefeito do Município de Limeira/SP e Representante da FEBRAEDA - Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes;
- **Dr. Ives Gandra da Silva Martins** – Advogado Tributarista, Presidente do IICS – Instituto Internacional de Ciências Sociais;
- **Profª Maria Cecília Ziliotto** – Assistente Social e Professora da PUC/SP;

- **Dr. Wagner Nogueira da Silva** – Advogado do Terceiro Setor, Membro da Comissão de Direitos do Terceiro Setor da OAB/GO e Membro do Movimento Nacional pela socioaprendizagem no SUAS;
- **Dr. José Eduardo Sabo Paes** – Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal;
- **Luiz Gonzaga Bertelli** – Presidente Executivo do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 203, inciso III, indica como um dos objetivos da assistência social a “promoção da integração ao mercado de trabalho”, aspecto disciplinado pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), em seu artigo 2º, inciso I, letra “c”. Esse importante objetivo que, junto a outras providências e fatores concorre para a superação da situação de pobreza e a promoção social, não foi tipificado nos serviços nacionais socioassistenciais pela Resolução CNAS nº 109/2009 e não recebeu o completo detalhamento na Resolução CNAS nº 33/2011.

A política pública de assistência social (PNAS 2004) entende que a proteção social deva garantir, entre outras, a segurança de sobrevivência - de rendimento e autonomia, mas não define todos os mecanismos para essa garantia que, entendemos, não se limita à concessão dos benefícios de prestação continuada e estende a ação à informação, reflexão, formação, inserção, acompanhamento e monitoramento da trajetória de vida do usuário em programas e projetos direcionados à promoção da pessoa para a sua efetiva integração ao mercado de trabalho.

A proteção social, de fato, remete à visão da pessoa como um todo que, para ser atendida em suas vulnerabilidades, necessita de ações interdisciplinares e, portanto, da atenção de políticas públicas na ótica interministerial.

A ausência de definições/conceitos no que diz respeito aos mecanismos relacionados à segurança social acima indicada tem trazido diferentes interpretações e, portanto, crescente situação de insegurança às entidades que historicamente atuam nesse segmento e que sempre colaboraram com as políticas públicas no atendimento aos usuários da assistência social, desenvolvendo ações de enfrentamento da pobreza, de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de protagonismo por meio de programas de integração ao mercado/mundo do trabalho. As entidades há mais de 50 anos contribuem com a política de reversão do quadro de exclusão social, com implicações sociais, culturais, políticas e econômicas ao prover condições básicas para o exercício da cidadania através de um conjunto de esforços que visam: o **acolhimento**, **apoio**, **convívio** (fortalecimento de relações e vínculos), acesso às políticas sociais, **autonomia** (apropriação de conhecimentos, tecnologia e recursos para a inclusão social) e **protagonismo** (participação cidadã) e, em consonância com os planos governamentais, visando também a **garantia de renda** (dando acesso às informações sobre benefícios eventuais ou de prestação continuada e, decisivamente, por meio da integração ao mundo do trabalho a bolsa estágio ou aprendizagem).

A “promoção da integração ao mercado de trabalho”, realizada pelas entidades sem fins lucrativos, seja pela aprendizagem profissional ou estágio no âmbito da assistência social, visa à capacitação do adolescente ou jovem para o mundo do trabalho, atendendo ao princípio da proteção social, com garantias sociais e de direitos, ofertando espaços e condições para o convívio familiar e o desenvolvimento de habilidades, evidenciando potenciais, desenvolvendo o espírito crítico e proporcionando a inserção em programa para “experimentação” e efetivo aprendizado no mundo do trabalho. O contrato especial e com tempo determinado no caso das entidades citadas e no âmbito da assistência social é ferramenta que possibilita a oferta desse espaço de formação supervisionada e assistida, com reflexão, acompanhamento/monitoramento, de mediação de conflitos e de responsabilidade comum (adolescente / jovem – família –

entidade – escola – empresa parceira), processo que se completa com a autonomia dos adolescentes e jovens ao final do programa. **O atendimento/acompanhamento do adolescente na(s) empresa(s) no processo de integração envolve, portanto, uma ação técnica planejada, séria e responsável, e cujos resultados são visíveis na primeira instância de relacionamento pessoal-familiar em médio prazo.** O intuito é o de melhorar a qualidade de vida da família e de toda a comunidade, realizando ação integrada em prol da cidadania.

Em audiência pública realizada no dia 29 de novembro de 2012, se evidenciou a necessidade de apoiar e acolher as ações de “integração ao mercado/mundo do trabalho” no âmbito da assistência social, e a urgência de corrigir interpretação equivocada pelo não reconhecimento de Entidades que atuam com jovens e adolescentes garantindo a estes proteção social e renda, no contexto da universalização dos direitos sociais.

Nesse sentido, a realização de uma audiência pública conjunta entre a **CFT**, a **CFFC**, a **CSSF**, a **CEC**, e **CDHM, CTASP**, com a participação dos representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e os especialistas indicados, é a oportunidade para mais esclarecimentos e o avanço no entendimento dessa matéria no âmbito da Assistência Social

Posto isso, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado João Dado
PDT/SP